

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 097/2017-GP, DE 31 DE JULHO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora MARIA GORETTE MARINHO, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 1º/08/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 31 de julho de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 65BC93BA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA N.º 098/2017-GP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Lei Municipal Nº 1125/2017, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diário do Assessor Jurídico – JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA, Assessor Jurídico, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Comparecer a Procuradoria Geral de Justiça para tratar de assuntos relacionados às atribuições da Câmara Municipal de Apodi-RN.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 3 de agosto de 2017

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 2 de agosto de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 52AF95DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2017**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e SILVANO ROBERTO SIMÃO 22935681487

Dispensa de licitação nº 0/2017-0045

Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da

Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 pessoa jurídica. Valor.....: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Objeto.....: conserto de fechadura, alteração de ponto de interfone e recuperação na instalação elétrica

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal.

AREIA BRANCA - RN, 31 de Julho de 2017

JUARY TELKIANO DE SOUZA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 529E164E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 045/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a

contratação da(o) SILVANO ROBERTO SIMÃO 22935681487, referente ao conserto de fechadura, alteração de ponto de interfone e recuperação na instalação elétrica, além de projeto técnico de arquitetura referente a construção de arquivo morto e banheiro acessível para portadores de necessidade especiais. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr

(a). JUARY TELKIANO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a

publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 31 de Julho de 2017

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
JUARY TELKIANO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 69B09A5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

Ementa: Altera caput d o artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais que são conferidas, FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO:**

rtigo 1º - Altera caput do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/RN, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 107. "As Sessões Ordinária serão realizadas todas as Quintas Feiras com início às 20:00 horas. "

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 02/2011, de 25 de fevereiro de 2011.

Artigo 3º- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Arez/RN, 27 de março de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 60D00C25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 067/2017**

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Cartório do 1º Ofício de Notas, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 59DA6CCC

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 068/2017**

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe à Ótica Visual, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 58A74320

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 069/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora Lucia Acirole Barbosa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 44DE557F

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 070/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Severino Batista da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 7143DE99

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 071/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Francisco Edilson F. de Lima, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 688DAC3C

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 072/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Antônio Batista do Amaral Neto, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 6CB2FAAC

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 073/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 424D0C80

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 074/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Policial Militar Francisco José de Medeiros Brito, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 575717DB

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 075/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Clodoaldo Avelino de Souza, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 5AB7EE6F

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 076/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Coronel, Comandante-Geral, André Luiz Vieira de Azevedo, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 60CC8008

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 077/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Dimitre Braga Soares de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 4A7B4BE6

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 078/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora Luciana Kadidja Dantas, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 4E3CDD87

**SECRETARIA**  
Decreto Legislativo nº 079/2017

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Restaurante e Panificadora Seridó, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS

Código Identificador: 494A1973

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 080/2017**

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe à Escola Criativa Sociedade Simples Ltda, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 5D0C9E4B

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 081/2017**

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Senhor Jair Francisco de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 6B681D1D

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 082/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora France Érica Bezerra Dantas, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 6B24A0B1

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 083/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Felipe Vitorino de Lima Júnior, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 5E1C4D7E

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 084/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Edvaldo Fagundes Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 4E259876

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 085/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Valmi Batista Fonsêca, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 55C732C3

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 086/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Joaquinilson Antônio do Nascimento Nóbrega, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 4BD55E2D

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 087/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Marcos Batista de Souza, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 55404CE4

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 088/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor Elyause Moreira da Silva Júnior, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 748CB1E7

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 089/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora Maria Verônica Maia Pereira, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5DDD5835

**SECRETARIA**  
**Decreto Legislativo nº 090/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor José Maria dos Santos Lima, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 47413A29

**SECRETARIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2017**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora Maria Cícera da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de julho de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6B75A66B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº 018/2017-GP**

"Exonera Assessor de Gabinete."

O Presidente do Poder Legislativo de Canguaretama-RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Exonera da função de Assessora de Gabinete, a Senhora GENILSA CASSIANO DE OLIVEIRA MADEIRO, inscrita no CPF 042.552.434-50, na data de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE a todas as designações anteriores e demais atos ordinatórios e delegatórios em nome da ora exonerada, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

Ver. João Paulo Pessoa Genuino de Oliveira

Presidente

Registre-se e Publique-se.

Em: 31/07/2017.

**Publicado por:**  
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA  
**Código Identificador:** 4EDDED40

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020/2017-GP**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEIA a Comissão Permanente de Licitação-CPL composta por: Marilene Severino da Silva, Márcio Edoardo de Florêncio e Silva e Verence Galdino da Silva, que será presidida pela primeira.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento da presidente da CPL, o Senhor Márcio Edoardo de Florêncio e Silva, presidirá a referida Comissão

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Canguaretama- RN, em 01 de agosto de 2017.

JOÃO PAULO PESSOA GENUINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
MARCIO EDUARDO DE FLORENCIO E SILVA  
**Código Identificador:** 3E0C70CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUBA DOS DANTAS**

**CARAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº13/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Concede diária ao Edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Caraubá dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Edil da Câmara Municipal, Vereador Nilson da Costa de Araújo, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 13 de julho do ano em curso, para participação de reunião de interesse da Câmara Municipal na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de acordo com a solicitação da Secretária Administração.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

José de Azevedo Dantas

Presidente

**Publicado por:**  
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 72F2F773

**CARAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº14/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017**

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal e dá outras

providências.

O Diretor de Pessoal da Câmara Municipal de Caraubá dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador José de Azevedo Dantas, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 19 de julho do ano em cursadas 8h às 18h, para participação no Seminário Integrado de Controle Externo – Obras Inacabadas e Paralisadas, onde serão discutidos os problemas em relação às obras e a busca de soluções. O encontro irá disseminar experiências sobre o assunto, discutindo estratégias e identificando parcerias para a solução do problema. De acordo com a solicitação da Secretária Administração.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Diretor de Pessoal

**Publicado por:**  
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 68C27184

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 –**  
**CMF - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-CMF**

Contratante: Câmara Municipal de Florânia-RN.

Contratado: DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS - CNPJ 26.771.275/0001-12.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria de Comunicação junto a Câmara Municipal de Florânia/RN, durante o Exercício do ano de 2017, conforme a seguinte especificação:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na internet e nas redes sociais com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
- Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município de Florânia ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

Vigência: 20.07.2017 até 31.12.2017.

Valor Global (para 12 meses): R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Base legal: Pregão Presencial nº 003/2017-CMF

Recursos Orçamentários: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Florânia/RN, 20 de julho de 2017.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Florânia

**Publicado por:**  
IVANETE SILVA  
**Código Identificador:** 5E40B75A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 003 - 2017 - ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Japi, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração

dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com a CPL, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICADO presente procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora. Valor global da contratação: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Japi/RN, 19 de julho de 2017.

Jose Rosilene Pontes de Lima Nascimento

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 621ACEDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 003 - 2017 - HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pela CPL da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGADO o procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora. Valor global da contratação: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Japi/RN, 19 de julho de 2017.

George Justino Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Japi

**Publicado por:**  
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 463EA5B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 003 - 2017 - EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JAPI. Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diários, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de JAPI, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 19/07/2017 à 31/12/2017.

Valor global da contratação: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Processo licitatório nº 003/2017. Modalidade: Pregão Presencial. George Justino Dantas – Contratante - ALEXANDRA MAGALY LIMA DE ABREU- Contratado.

**Publicado por:**  
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 700AD5E8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2017**

Altera a redação do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Japi - RN.

A Câmara de Vereadores do Município de Japi/RN aprovou e eu GEORGE JUSTINO DANTAS, Presidente, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Japi-RN, passará a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

1. Anualmente, em sessões ordinárias, nos dias de terça-feira, com horário de início as 19:00 horas,

durante os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, considerando recesso os demais meses.

2. Extraordinariamente, sempre que assim for convocada.
3. As sessões legislativas ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01º de agosto a 15 de dezembro, de cada ano.
4. A Câmara Municipal entrará em recesso de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, de cada ano.

.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de Setembro de 2017.

Publique-se, Cumpra-se

Plenário CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, aos 03 de Julho de 2017.

George Justino Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi no que se refere ao expediente legislativo, observando a necessidade de aperfeiçoar o trabalho da casa e adequar o recesso a realidade política e administrativa do País.

O formato atual de funcionamento das sessões legislativas da Câmara Municipal de Japi – RN não se coaduna com a realidade política e administrativa em voga no cenário nacional, pois realizamos uma média de 20 sessões ordinárias, durante o ano e existe um período de recesso de 7 meses.

Por isso, é necessário que haja mais espaço para que a discussão de todas as matérias legislativas, que ingressam e tramitam nas reuniões ordinárias. Isto será possível mediante a ampliação do período legislativo e redução do recesso, o que também possibilitará uma discussão mais aprofundada sobre certos assuntos que tal exigem.

Neste sentido, propomos abrir o diálogo com todos os nobres pares para que consigamos oferecer à população ainda mais trabalho do que já estamos fazendo e abrindo uma porta para o futuro, colaborando efetivamente com a democracia e com os anseios de todos.

Diante do exposto, estamos apresentando um projeto de resolução, que altera o Art. 3º do Regimento Interno dessa Casa, ampliando a quantidade de sessões legislativas ordinárias e reduzindo o período de recesso. Esperamos contar com todos os colegas Vereadores na participação e no encaminhamento de nossa proposta.

Japi/RN, 03 de Julho de 2017.

George Justino Dantas

Vereador

**Publicado por:**  
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 5A2596D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

Incorreção de Modalidade Licitatória

Onde se lê: CONVITE - Deve-se lê: DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO CMJP/ RN nº 024/2017 – DISPENSA Nº 011/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN; CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PRIMO DOS SANTOS; OBJETO: execução dos serviços de transporte de pessoas através de veículo de passeio; VALOR GLOBAL: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: 11 de julho de 2017 a 26 de maio de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – outros serviços de terceiros - PF; FONTE: 01000; SUBSCRITORES: Rosimira Araújo dos Santos – pela Contratante e MARCOS ANTONIO PRIMO DOS SANTOS – Contratado.

Jardim de Piranhas/ RN, 10 de julho de 2017.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 71409430

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
REQUERIMENTO Nº 024/2017**

O Vereador Nilcimar Fontes de Araújo Gomes, com assento nesta Casa Legislativa, subscreve e requer que após ouvir o Plenário na forma Regimental, requer que seja enviado este Requerimento ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Raimundo Nonato Fernandes, solicitando as seguintes providências junto à Secretaria Municipal de Educação:

REQUER: A implantação de 01 (uma) Sala Multifuncional estruturada para pessoas com necessidades especiais de nosso Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN Plenário Vereador Manoel Rosendo da Silva, em 1º de Agosto de 2017.

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES- Vereador -

**JUSTIFICATIVA**

Uma educação especial, modalidade da educação escolar que entende-se um processo educacional definido por uma proposta física e pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica e para que em nossa Cidade haja uma educação inclusiva, voltada principalmente para o atendimento especializado de pessoas com necessidades especiais na educação básica, é o objetivo deste Requerimento que pretende fornecer o atendimento especializado no ensino do nosso Município, buscando preparar e implantar sala e formas de atendimento especializado e haja inclusão aos alunos portadores de necessidades especiais oferecendo-lhe uma educação de qualidade

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN Plenário Vereador Manoel Rosendo da Silva, em 1º de Agosto de 2017.

Nilcimar Fontes de Araújo Gomes -Vereador -

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 5B91D44A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
REQUERIMENTO 025/2017 - APROVADO**

O Vereador Jersuir de Queiroz, com assento nesta Casa Legislativa, subscreve e requer que após ouvir o Plenário na forma Regimental, requer que seja enviado este Requerimento ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Raimundo Nonato Fernandes, solicitando as seguintes providências junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

REQUER: A Pavimentação à Paralelepípedo em alguns pontos no Distrito Angicos, em José da Penha/RN que são:

. Ao redor da Igreja de Nossa Senhora Aparecida e segue até a Escola Municipal Antônio Batista Maia.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN Plenário Vereador Manoel Rosendo da Silva, em 1º de Agosto de 2017.

JERSUIR DE QUEIROZ- Vereador -

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação deste local acima mencionado, vem facilitar o melhor acesso e a passagem de pedestres, bem como a locomoção de veículos, pois no período escolar e principalmente em épocas festivas de Padroeira fica quase intransitável em virtude de muito barro vermelho que ocasiona nuvens de poeira e quando chove fica escorregadio, dificultando desta forma o acesso dos moradores e da população de um modo geral. Faço meu apelo para que as devidas providências sejam tomadas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN Plenário Vereador Manoel Rosendo da Silva, em 1º de Agosto de 2017.

Jersuir de Queiroz- Vereador -

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
**Código Identificador:** 3BB244DF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 002/2017**

Conforme preceitos cabíveis e apregoados pelo Regimento Interno Revisado deste Poder Legislativo, submeto ao Plenário desta augusta Casa Legislativa para deliberação sobre o pedido de Providência nº 002/2017, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Francisca Maria de Oliveira no sentido de que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a execução do Requerimento nº 001/2011 da Ilustríssimo Senhor



Vereador Jersuir de Queiroz, que Requer a Construção de Banheiros e a Cobertura da Quadra Desportiva FRANCISCO PEREIRA DA SILVA "Palacim" no Distrito Baixa do Fogo, nesta Cidade.

A Quadra de Esporte supracitada não só abrange o esporte local e da Cidade, mas serve de ambiente para eventos tanto religiosos como sociais do lugar e em períodos chuvosos fica impossibilitada de receber as pessoas para realização dessas ocasiões festivas.

Por isso solicito a instalação da cobertura do ambiente desportivo mencionado, para oferecer abrigo aos nossos munícipes os quais possam participarem de esportes e ainda festejarem suas datas comemorativas entre outros, solicito também a execução da construção dos banheiros onde os atletas que vem de fora possam se trocar com tranquilidade e mais conforto.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Pedido de Providência.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Manoel Rosendo da Silva, Câmara Municipal, em 1º de Agosto de 2017.

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA -Vice Presidente

**Publicado por:**  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 6B5D215C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2017 – DISPENSA Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU; CONTRATADA: AGILIZAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME; OBJETO: Contratação de serviços de reforma e manutenção da Câmara Municipal de Jucurutu; VIGÊNCIA: 18 de Julho a 18 de Agosto de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica; VALOR GLOBAL: R\$ 12.713,70 (Doze mil, setecentos e treze reais e setenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 18 de Julho de 2017.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 5080739A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 006/2017

PROCESSO Nº - 008/2017

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de galeria de fotos dos vereadores em papel fotográfico em moldura de madeira, medindo no mínimo 0,70 x 1,10 cm.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

CONTRATADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA TORRES 70200942441

VALOR: R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais)

O fundamento legal para contratação em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 43C696F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - RESULTADO FINAL.**

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. A CPL da Câmara Municipal de Lajes Pintada/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Pregão Presencial nº 001/2017, Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Lajes Pintada, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento

das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente, foi a empresa: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26 onde venceu o item 01. Lajes Pintada/RN, 19/07/2017. CPL

**Publicado por:**  
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO  
Código Identificador: 66283AF8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

OBJETO:Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Lajes Pintada, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando,o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando,que após os lances e negociações diretas com a CPL, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando,que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando,finalmente,o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICOO presente procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora.Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Lajes pintada/RN, 19 de julho de 2017.

Maria das Graças da Silva

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO  
Código Identificador: 3D0DB517

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - HOMOLOGAÇÃO**

Considerando,os atos praticados pela CPL da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Considerando,o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGOO procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora.Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Lajes pintada/RN, 19 de julho de 2017.

Arnaldo Lopes Pereira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintada

**Publicado por:**  
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO  
Código Identificador: 65FA47A2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA. Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001 – 26.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de Lajes Pintada, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 19/07/2017 à 31/12/2017.

Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Processo licitatório nº 001/2017. Modalidade: Pregão Presencial. ARNALDO LOPES PEREIRA NETO – Contratante - ALEXANDRA MAGALY LIMA DE ABREU- Contratado.

**Publicado por:**  
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO  
Código Identificador: 5322E18B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020801/2017**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de serviços elétricos para instalação de fiação da rede de ar condicionados, destinado aos 13 gabinetes dos vereadores com fornecimento de material. Declaro o interessado JUDSON DO NASCIMENTO COSTA, CPF: 056.348.344-06, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 02 de agosto de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MALLENA KELLY SILVA ALVES  
Código Identificador: 66EBC1E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, consoante autorização do(a) Sr(a). JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Reforma e manutenção de cadeiras longarinas com 03 (três)lugares, pertencentes a Câmara Municipal de Olho D'Água dos Borges/RN

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MANOEL DAS CHAGAS PEREIRA, no valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 31 de Julho de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAUJO  
Código Identificador: 609EEC43

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MANOEL DAS CHAGAS PEREIRA, referente à Reforma e manutenção

de cadeiras longarima com 03 (três) lugares, pertencentes a Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 02 de Agosto de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ISAAC ERASMO DE ARAUJO  
**Código Identificador:** 41E2DC26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 001/2017**

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ. CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.570.061/0001-04. OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN. DO VALOR ALTERADO: R\$ 25.942,06 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, 19 de julho de 2017. Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo – Presidente da Câmara Municipal - Contratante e Ericson Cesar da Silva p/Contratada.

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 4BEF53A5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 045/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2017,

**R E S O L V E:**

Art.1 Nomear Maria Joedina Ferreira da Silva, Brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 094.837.174-93, portadora do RG nº 3.056.216-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Diretoria do Dep. De Informatica" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 02 de Agosto de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 730DD85F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 046/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2017,

**R E S O L V E:**

Art.1 Nomear Marcos Antonio da Silva, Brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 056.937.404-98, portador do RG nº 2.067.635-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Assessor Parlamentar" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 02 de Agosto de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 6749AAEE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 047/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2017,

**R E S O L V E:**

Art.1 Nomear Rafael Fonseca Confessor, Brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 090.575.324-09, portador do RG nº 2.572.975-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Assessor Parlamentar" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 02 de Agosto de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 5F07F91F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - ADJUDICAÇÃO**

OBJETO:Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de São Bento do Trairi, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando,o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando,que após os lances e negociações diretas com a CPL, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando,que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando,finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICOo presente procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora.Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

São Bento do Trairi/RN, 19 de julho de 2017.

JACILANE ANDRADE DANTAS

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
JOSÉ ELIONALDO FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 56A4426E

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001 - 2017 - ATO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Considerando,os atos praticados pela CPL da Câmara, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

Considerando,o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGOo procedimento em favor da licitante:

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 40.998.734/0001 – 26 saiu vencedora.Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

São Bento do Trairi/RN, 19 de julho de 2017.

Josival Gonçalves da Costa

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi

**Publicado por:**  
JOSÉ ELIONALDO FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 541A16B7

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001 - EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI. Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 40.998.734/0001 – 26.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Diárias, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara de São Bento do Trairi, bem como a

prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 19/07/2017 à 31/12/2017.

Valor global da contratação:R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Processo licitatório nº 001/2017. Modalidade: Pregão Presencial. JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA – Contratante - ALEXANDRA MAGALY LIMA DE ABREU- Contratado.

**Publicado por:**  
JOSÉ ELIONALDO FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5AE7BB97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº 062/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor ALEXANDRE SILVA FREIRE Carteira de Identidade nº 1.052.335 SSP/RN e CPF nº 655.345.304-72, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São José de Mipibu/RN, 01 de agosto de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 58A8E70D

**PRESIDENCIA**  
**PORTARIA Nº 063/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Senhora HADASSA ADNA SIQUEIRA FERREIRA Carteira de Identidade nº 002.563.383 SSP/RN e CPF nº 062.153.384-37, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

São José de Mipibu/RN, 01 de agosto de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

**Publicado por:**  
VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 59D03DAC

**PRESIDENCIA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONV. Nº**  
**004/2017**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE nº 004/2017. Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria a Comissão de Licitação na Câmara Municipal de São José de Mipibu. Vencedor: LUIZ ANTONIO AMARAL JÚNIOR, com valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - VERÔNICA SENRA DA SILVA, 01 DE AGOSTO DE 2017.

EMERSON FERREIRA DE SOUZA

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 45D34C86

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CMUP**

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

Upanema/RN, 01 de Agosto de 2017.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Presidente

CPF: 054.799.774-40

**Publicado por:**  
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA  
Código Identificador: 519CE52B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**RESOLUÇÃO**  
**PORTARIA Nº034/2017 – CMU DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Srª Thamires Medeiros de Souza, do cargo em comissão de Assessora Jurídica desta Câmara Municipal de Umarizal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a enorme carência de funcionários para o auxílio da função legislativa de seus parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a senhora THAMIRES MEDEIROS DE SOUZA, CPF Nº007.898.674-82 e RG Nº2.841.345, das funções em Comissão de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Umarizal-RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Umarizal-RN, em 02 de agosto de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

- VEREADOR PRESIDENTE -

**Publicado por:**  
MILTON LUIZ DA SILVA MEDEIROS  
Código Identificador: 5D4755C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal Upanema/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 001/2017 por item, no dia 21/08/2017 às 10:00 horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Upanema/RN, sediada à rua Francisco, 90, Centro, visando a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TIPO CAMINHONETE, COM CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 E MOTOR DIESEL OU GASOLINA; A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN. Informamos que o Edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Câmara.

Upanema/RN, 02 de agosto de 2017.

Michael Kempson Silva

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA  
Código Identificador: 3CCB47C5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº. 63/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Conceder Férias ao servidor FRANCISCO EVERI BEZERRA DE CASTRO, Mat. 000008, Portadora da Carteira Profissional de nº 78.295 Série 00013-RN, durante o período de 01/08/2017 à 30/08/2017, referente às férias do ano de 2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública KAREN CRISTINA DA SILVA e de outras providencias de Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir desta data, a Senhora KAREN CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. 2621947/SSP/RN, CPF (MF) 088.835744-55, do cargo/função de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 20 de julho de 2017.

RONILDO LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RONILDO LUIZ DA SILVA  
Código Identificador: 64F450A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na, Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 e a empresa MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 11.472.083/0001-38 com sede na Praça da Matriz, 41, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representada pelo Sr. ÍTELO ISRRRAEL DANTAS BARBOZA, portador da Cédula de Identidade nº 2487546/SSP-RN, inscrito no CPF nº 063.121.564-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Queiroz, 155, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À VISANDO A EVENTUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	120	R\$ 100,00	R\$ 22.500,00
02	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 135,00	R\$ 37.125,00
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 150,00	R\$ 23.250,00
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
05	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 60.000 BTUs.	Sv	13	R\$ 380,00	R\$ 4.940,00
06	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
07	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 12.000 BTUs.	Sv	02	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
08	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. De 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
09	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 60.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
10	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
11	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 12.000 BTUs.	Sv	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
12	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. De 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
13	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 60.000 BTUs.	Sv	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 43.230,00</b>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O(s) serviços(s) será(ão) executado(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;



- 4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;
- 4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.7. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.8. A Prefeitura Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;
- 4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;
- 4.11. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;
- 4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;
- 4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- 4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 02 de agosto de 2017 e término previsto para 17 de abril de 2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 007/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 007/2017.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 007/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 02 de agosto de 2017.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN</b>	<b>MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME</b>
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ADERENTE)	ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA Representante Legal (ADERIDO)

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5C491547

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 11.472.083/0001-38 com sede na Praça da Matriz, 41, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representada pelo Sr. ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA, portador da Cédula de Identidade nº 2487546/SSP-RN, inscrito no CPF nº 063.121.564-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Queiroz, 155, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a adesão ao registro de preços visando à eventual manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	120	R\$ 100,00	R\$ 22.500,00
02	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 135,00	R\$ 37.125,00
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 22.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 150,00	R\$ 23.250,00
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	20	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
05	Manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split de 60.000 BTUs.	Sv	13	R\$ 380,00	R\$ 4.940,00

06	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
07	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 12.000 BTUs.	Sv	02	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
08	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. De 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
09	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split. 60.000 BTUs.	Sv	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
10	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 7.500 a 9.000 BTUs.	Sv	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
11	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 12.000 BTUs.	Sv	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
12	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. De 24.000 a 26.000 BTUs.	Sv	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
13	Remoção de aparelhos de ar condicionado tipo split. 60.000 BTUs.	Sv	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 43.230,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 43.230,00 (quarenta e três mil e duzentos e trinta reais mil reais), correspondente à registro de preços visando a eventual manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, CNPJ: 08.546.102/0001-63, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

6.2.9. O trabalho da assessoria será desenvolvido 2 (dois) dias por semana no horário das 8h às 13h e das 14h às 16hs a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 02 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	MASTER SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	ÍTELO ISRAEL DANTAS BARBOZA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

Publicado por:  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
Código Identificador: 6092ACA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 025/2017 – GP**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORA – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo os dispositivos constantes na Lei de Licitações e Contratos Públicos, e com base no Parágrafo 1º, "c", do Art. 44, c/c com o Art. 46, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerro Corá/RN, Lei Municipal 477/2003-GP, de 24/07/2003, NOMEAR COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, a saber:

NOME	FUNÇÃO	CPF	VALOR = R\$
Francisca de Fátima Palhares Silveira	Presidente	392.341.934-15	176,05

Art. 2º - NOMEAR como membros da referida comissão de licitação, a saber:

NOME	FUNÇÃO	CPF	VALOR = R\$
Elyvania Pereira Batista	Membro	073.191.124-50	152,38
José Iran Leôncio da Silva	Membro	043.972.214-48	93,70

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 018 de 10 de março e 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a parti do dia 01/08/2017, e revogando as disposições em contrario.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente

Publicado por:  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
Código Identificador: 69B9ECF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - APROVADO**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso das atribuições legal e regimental, submete à apreciação do plenário o presente Projeto de Resolução, e que, após discussão, pugnamos pela sua aprovação com redação infra descrita:

Artigo 1º - Para o atendimento de excepcional interesse público, nos termos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover contratações para suprir necessidades temporárias por tempo determinado nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - As contratações autorizadas por esta Resolução serão precedidas de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos contados da data de homologação do seu resultado.

Parágrafo Único. As contratações ocorrerão em estrita obediência à ordem de classificação dos candidatos, iniciando-se pelo primeiro colocado.

Artigo 3º - Consideram-se necessidades temporárias e contínuas, as contratações de advogado e contador para suprir vagas existentes e necessárias as quais não haja ainda pessoas concursadas, para suprir tais vagas em razão do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, firmado com esta casa em data anterior a esta legislatura, que instrui Processo de Execução nº. 0100539-82.2014.8.20.0120, que tramita junto a Comarca de Luís Gomes-RN.

Artigo 4º - As contratações realizadas por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, terão prazo de duração de até 1 (um) ano, possibilitada a sua prorrogação uma única vez, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 5º - A contratação temporária, de que trata esta Resolução será efetivada mediante Contrato Individual Temporário por Excepcional Interesse Público, a ser firmado entre a Câmara Municipal de José da Penha-RN e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, atividade/função administrativa e carga horária, conforme anexo único nesta Resolução.

Artigo 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários atualizados do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com a Resolução nº. 01/2012, aprovada por esta casa, bem como, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como modelo.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução, não poderá:

1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Artigo 9º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 10º – O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do contratado, com anuência do contratante;
3. Por alguma infração do contrato;
4. Por iniciativa da contratante, com anuência do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e IV, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11º – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contado para todos os efeitos.

Artigo 12º – Aplica-se ao pessoal contratados nos termos desta Resolução, o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 1º, parágrafo 2º - da Resolução nº. 01/2012, e suas alterações posteriores.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário, José da Penha-RN, 31 de Julho de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE -PRESIDENTA

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA -Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES -1º Secretário

BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO -2º Secretário

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa.

A Constituição da República, no art. 37, inciso IX, preveem a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Câmara Municipal de José da Penha, no ano de 2012, quando ainda era outro presidente desta casa, firmou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com o Ministério Público Estadual da Comarca de Luís Gomes, que instrui Processo de Execução nº. 0100539-82.2014.8.20.0120, que tramita junto a Comarca de Luís Gomes-RN, para estabelecer os critérios das contratações temporárias para criar os cargos de advogado e contador, e consequentemente, regularizar através de concurso público dos citados cargos.

Ocorre que, revendo os arquivos desta casa, até o presente momento, não se fez qualquer tipo de concurso público. Portanto, é imperioso que aprove esse projeto de resolução para que se faça a regulamentação temporária e excepcional dos referidos cargos, enquanto se faz o concurso para ocupar os cargos de advogado e contador, já que os referidos cargos são de extrema necessidade excepcional e contínuo, pois a casa não pode paralisar seus trabalhos, principalmente administrativos.

Certo é que, existe um processo de execução em desfavor desta casa por descumprimento do TAC/2012, conforme Processo nº. 0100539-82.2014.8.20.0120 (Execução de Título Extrajudicial). Acordo este que, na sua cláusula segunda, PROIBE expressamente "os contratos de assessoria jurídica e contábil atualmente vigentes no âmbito do Legislativo Municipal, que tiverem por fundamento jurídico a INEXIGIBILIDADE de licitação por notória especialização, a dispensa ou processo de licitação em qualquer de suas modalidades, SERÃO IMEDIATAMENTE RESCINDIDOS, SENDO SUBSTITUÍDOS POR CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos da legislação..."

No entanto, a atual presidenta que faz parte da mesa diretora, deve tomar as devidas providências no ato da aprovação da referida Resolução, certo ainda é que, esta respeitada casa deve em caráter urgentíssimo aprovar esse projeto de Resolução para que seu funcionamento possa prosseguir seus trabalhos normalmente, a final, tanto o assessoramento jurídico quanto contábil, são contínuo e

essencial para administração pública, pois a casa não pode parar, enfim, o compromisso dessa casa com o povo está nas mãos de cada representante desta respeitável casa de leis.

Em atenção ao posicionamento que foi adotado e alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Cabe registrar entendimento similar proferido pela Suprema Corte, nos termos do julgamento da ADI 3.068 (Acórdão, DJ 23/09/2005 e Informativo do STF n. 358/04), no qual o Relator, Ministro Eros Grau, deixou asseverado que o inciso IX do art. 37 da CF não faz distinção entre atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporário ou excepcional, e atividades de caráter regular e permanente, nem prevê, exclusivamente, a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho apenas das primeiras. Ao contrário, o texto autorizou, amplamente, as contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público tanto numa quanto noutra hipótese.

De tal modo, não é inconstitucional a norma que visa a atender, temporariamente, a notória carência de pessoal da administração pública, enquanto não satisfeito a regularização do quadro de pessoal permanente, em razão da impossibilidade de conclusão, a contento, do concurso público.

Nesse sentido é o entendimento repousado pelo Supremo Tribunal Federal:

O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal." (ADI 3.068, Rel. p/ o ac. Min. Eros Grau, julgamento em 24-2-2006, Plenário, DJ de 23-9-2005.)

Válida é portanto, a exposição das situações consideradas de excepcional interesse público que trata sobre a contratação por prazo determinado. Assim, o presente Projeto de Resolução tem o intuito de regulamentar tais contratações por tempo determinado da Câmara, nos termos ajustados com o Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte, revogando todas as disposições contrárias.

De todo exposto, é urgente e indispensável que se estabeleça autorização para promover as contratações para suprir necessidades temporárias e excepcional por tempo determinado nos termos desta Resolução. Que cumpra com eficiência as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ DA PENHA-RN, SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO 2017.

ANEXO ÚNICO

TABELA UNICA

CARGO/função	Quantidade	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	R\$ 1.405,50	20 - horas
Contador	01	R\$ 1.405,50	20 - horas

Contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado ou público, para o atendimento de excepcional interesse público, nos termos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

JOSÉ DA PENHA-RN, SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2017.

Publicado por:  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 5ED0D24F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - APROVADO**

Dispõe sobre a Criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha - RN, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da CF/88, combinados com art. 59 da Lei Complementar LRF nº. 101/2000.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso das atribuições legais no artigo 196 §1 letra f) do Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do plenário o presente Projeto de Resolução que trata da implantação do Sistema de Controle Interno deste parlamento e que, após discussão, pugnamos pela sua aprovação com o seguinte texto que segue abaixo:

CAPÍTULO - I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara de Vereadores do Município de José da Penha, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da CF/88, e art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução, acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos instrumentais estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno ou externo.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

1. Controle Interno: conjunto de recursos, metodologias e processos adotados pela própria gerencia do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
2. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de controle de coordenação, ofertadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno;
3. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO - II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara do Município de José da Penha, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

CAPÍTULO - III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha, possuirá independência profissional para o desempenho de suas funções e atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, auditorias, com a finalidade de:

- I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade, e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V - Examinar as fazes de execução de despesas, inclusive verificando as regularidades das licitações, dispensas e contratos, sob os aspectos dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII - Acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;
- IX - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;
- X - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;
- XI - Controlar o alcance do atingimentos das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XII - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XIII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



XIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentos e orientações;

#### CAPÍTULO - IV

##### DA COODENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI será chefiado por um CONTROLADOR e respectiva remuneração, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Legislativo de José da Penha, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficiência do Controle Interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

#### CAPÍTULO - V

##### DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de José da Penha, o seguinte Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com suas respectivas remunerações de acordo com a tabela I do anexo único desta Resolução:

1. 01 (um) cargo de Controlador.

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador, deverá possuir nível de escolaridade superior, condizente e demonstrar conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

#### CAPÍTULO - VI

##### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de José da Penha Compreende:

I - Órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de José da Penha, devendo constar dentre eles, no mínimo, um PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DA ADMINISTRAÇÃO, DO DIREITO, OU DA GESTÃO PÚBLICA, nas ações de controle interno, constituído por 01 (um) cargo de Controlador, nomeado em comissão conforme artigo 8º. Conforme art. 10º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 013/2013-TCE.

#### CAPÍTULO - VII

##### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único: Em caso da não-tomada de providências pelo presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO - VIII

##### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

#### CAPÍTULO - IX

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO - X

##### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13º - Contribui-se em garantias do ocupante da função de Controlador do Sistema de Controle Interno e de outros servidores que eventualmente venham integrar o Sistema:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades, acesso a qualquer documentos, informações em bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, se responsabilizará administrativamente, civil e criminal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação previstas no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14º - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de acordo com o art. 54 da Lei nº. 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 15º - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO - XI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º - O Chefe de Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer Cidadão, Sindicato ou Associação, poderá ser informada sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 17º - O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão de informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

II - Do Projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal e de cursos relativos à sua área de atuação.

Art. 18º As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE -PRESIDENTA

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA -Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES -1º Secretário

BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO -2º Secretário

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seus artigos 31, 70 e 74 - que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Com o advento da LC 101/2000, a denominada LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, e a elevada adequação da RESOLUÇÃO Nº 013/2013 - TCE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável e obrigatória de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas ríspidas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração Pública ao acompanhamento de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu parágrafo único do art. 54 - determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim, esse é seu objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções pecuniárias, podendo inclusive, chegar até penal, dentre outras, multas elevadas a Entidade, ou a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

O presente Projeto de Resolução institucionaliza o Sistema de Controle Interno determinado na Constituição Federal e exigido pela LRF, atribuindo cargos, funções e responsabilidades aos integrantes da Administração, na esfera do Legislativo, com vista ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e da legislação complementar referida.

De todo exposto, é urgente e indispensável que se institua um Sistema de Controle Interno que cumpra com eficiência as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas.

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de 2017.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE -PRESIDENTA

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA -Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES -1º Secretário

BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO -2º Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO DE CONFIANÇA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, QUE INTEGRA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

TABELA

Cargo	Quantidade	Provímento	Salário
CONTROLADOR	01	COMISSIONADO	R\$ 1.171,25

José da Penha-RN, Sala das Sessões do Plenário, em 31 de julho de 2017.

Publicado por:  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 3D64736A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 004/2017**

"Altera valores para pagamento de diárias e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, Gildeneide de Oliveira Monte, no exercício de suas funções e uso das atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

CONSIDERANDO a necessidade dos Servidores e Agentes Políticos se deslocarem à Municípios ou Cidades próximas, Capital do Estado e até a Capital Federal, para resolver assuntos do interesse do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade dos Servidores e Agentes Políticos se deslocarem à Serviço do Legislativo sem perceberem indenização para a cobertura dos gastos do referido deslocamento;

CONSIDERANDO ser a "Diária" a forma cabível para indenização das despesas decorrentes de deslocamentos à serviço;

CONSIDERANDO a defasagem financeira e a necessidade de equiparação tendo como base os valores pagos pelo Poder Executivo Municipal;

**CAPÍTULO II**

Das Diárias

Art.: 1º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de 72h (setenta de duas horas) da data da realização da vigem, em requerimento próprio junto à Secretaria de Administração e devem ser empenhadas e pagas após autorização expressa da Presidente da Câmara Legislativa Municipal, através de Portaria Expedida, antes do início do deslocamento, em parcela única.

Art.: 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município.

§ 1º - O afastamento entre 8h (oito horas) e 10h (dez horas) ou sem pernoite, dá ensejo ao pagamento de meia diária, afastamento acima de 10h (dez horas) e com pernoite enseja o pagamento de diária inteira.

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentos comprobatórios, devendo ter autorização da Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art.: 3º - O crédito do valor das diárias, será depositado em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art.: 4º - A concessão e o pagamento de diária, ficará sempre condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art.: 5º - Todas as propostas de concessão de diárias, inclusive aquelas quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas e dependerá de autorização da Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art.: 6º - A autorização para a concessão de diárias da Presidente da Câmara será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Administrativo(a), enquanto que a dos demais Servidores será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal;

Art.: 7º - Ficam definidos como valores para as diárias dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de José da Penha/RN, os especificados na tabela a seguir:

FUNÇÕES	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	450,00	700,00	1.200,00
DEMAIS VEREADORES	400,00	650,00	1.000,00
ASSESSOR JURÍDICO E CONTÁBIL	400,00	650,00	1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00	450,00	600,00

Art.: 8º - Os valores das Diárias, citadas na tabela acima, poderão sofrer reajuste, tendo como base reajustes do Poder Executivo Municipal e/ou INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor);

**CAPÍTULO III**

Da Concessão das Diárias

Art.: 9º - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria emitida pelo(a) Secretário(a) de Administração, em atendimento à solicitação do servidor beneficiário através de Requerimento, encaminhada com antecedência mínima, de 72h (setenta e duas horas) da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – nome, cargo ou função do beneficiário;

II – descrição clara e concisa do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento, e

V – quantidade de diárias.

Art.: 10 – Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 8h (oito horas);

II – o deslocamento for inferior a 150Km (cento e cinquenta quilômetros) do Município;

III – o servidor estiver em recesso, licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias, e

IV – A quem estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária concedida anteriormente.

Parágrafo Único – O deslocamento inferior a 150Km, mas que ultrapasse 8h (oito horas), obedece o disposto no § 1º do Art. 2º.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Prestação de Contas

Art.: 11 – A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente e do respectivo relatório de viagem.

§ 1º - Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração, de quaisquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente, e

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

§ 2º - Passados os 5 (cinco) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração o encaminhamento de relatório circunstanciado à Secretaria de Finanças, que providenciará o imediato desconto em folha dos valores recebidos, na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais promulgações cabíveis.

Art.: 12 – O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar, e

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento;

§ 1º - Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município, e

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º - As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

Art.: 13 – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do solicitante, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Administração do Poder Legislativo.

Art.: 14 - Este Projeto de Resolução Substitutivo entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR MANOEL ROSENDO DA SILVA, PALÁCIO JOSÉ EVARISTO DE FONTES, CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, em 1º de agosto de 2017.

Gildeneide de Oliveira Monte -Presidente

Publicado por:  
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA  
Código Identificador: 58FF952E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - 015/2017**

A Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017.

Dotação Orçamentária:

Poder	01 - Poder Legislativo
Órgão	00 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2001.0000 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Execução de serviços em equipamentos de informática de propriedade e uso da Câmara Municipal de Viçosa/RN, com reposição de peças por conta do contratado.

Vigência do contrato: 02 de agosto a 08 de setembro de 2017.

Contratado: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.810/0001-56, com endereço comercial na Rua Napoleão Diógenes, 179, bairro São Judas Tadeu, CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN.

Valor global: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Signatários: Manoel Gilberto Lopes (pela Contratante) e Sirio de Souza Barbalho (pela Contratada).

Viçosa/RN, 02 de agosto de 2017.

Francisco Vandellton de Oliveira - Presidente da CPL

Publicado por:  
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 4B66675E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Baía Formosa  
Câmara Municipal de Baía Formosa

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º semestre de 2017 (até Junho)

Pag.: 0001

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	945.348,90	0,00
Pessoal ativo	945.348,90	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
<b>DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)</b>	<b>945.348,90</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	20.733.488,67	-
(-) Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	0,00 % (*)
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	20.733.488,67	100,00 %
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>945.348,90</b>	<b>4,56 %</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.244.009,32	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.181.808,85	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	1.119.608,39	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Baía Formosa - DATA DA EMISSÃO: 31/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 11:28:17

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Baía Formosa  
Câmara Municipal de Baía Formosa

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º semestre de 2017 (até Junho)

Pag.: 0002

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2015/2016**

**RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE**

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.